

DECRETO Nº 5.595/2009

Cria Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de resgate do Projeto de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, contratado por esta Municipalidade em 2003, readequando as necessidades desta Gestão, no que se refere a assegura a melhoria da prestação dos serviços essenciais à população; a promoção no âmbito municipal maior justiça fiscal; a necessidade de garantir atendimento de melhor qualidade ao contribuinte e de aprimorar os instrumentos de ação da Administração Tributária Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativas, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal.

Parágrafo Único – O Grupo Especial de Trabalho ficará diretamente vinculado à Coordenadoria Municipal de Governo e terá a coordenação a cargo da Sra. Ana Regina Zubiolo, tendo como sub-coordenadores os seguintes membros:

1. NOBERTO PIERRE (Área de Recursos Humanos)
2. JOSÉ RODRIGO FORSTE (Área de Informática)
3. NAIR TERUKO SATO FUKAHORI (Área de Desenvolvimento Organizacional)
4. CLEUDECIL DE MORAES (Área Tributária / Área de Cobrança / Arrecadação)
5. EVERTON MARCOS BALBINO (Área de Fiscalização)
6. JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA (Área de Contencioso Fiscal)

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras na Área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:

I - Identificar e selecionar os principais problemas (e suas causas) existentes na Administração Tributária do Município e que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e suas interseções:

- a) Organização e Gestão;
- b) Legislação Tributária;
- c) Cadastros Fiscais;
- d) Lançamento e Arrecadação dos Tributos;
- e) Cobrança Amigável e Judiciária;
- f) Fiscalização;
- g) Anistias e Isenções;
- h) Estudos Econômicos – Tributários;
- i) Atendimento ao Contribuinte;
- j) Sistema e Tecnologia de Informação;
- k) Relações intra e inter – institucionais;
- l) Outras áreas correlatas.

II - Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, realizar ainda levantamentos de informações necessários à elaboração de planos de ação e termos de referência para subsidiar processos licitatórios, promover a implantação no que lhes competir e/ou realizar todo o acompanhamento de medidas internas, principalmente aquelas descritas no projeto de modernização da Administração Tributária, devidamente adequado aos interesses e visão da Gestão Municipal, junto ao BNDES, bem como, a outros órgãos oficiais;

Parágrafo Único – O Grupo Especial de Trabalho, observadas as disposições legais e ouvido o Coordenador Municipal de Governo, poderá recorrer à contratação de serviços de consultoria técnica para realizar tarefas específicas de estudos, levantamentos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento das atividades de elaboração e implantação do projeto de modernização da Administração Tributária.

Art. 3º - Os órgãos da Administração Municipal, especialmente a Coordenadoria Municipal de Governo e a Procuradoria Geral, prestarão todo apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo Especial de Trabalho.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de agosto de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária da Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

PARECER Nº 07/2009

O COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), usando das atribuições previstas pela Lei Municipal nº 2.855/2001 (Código Ambiental do Município), após análise e estudo do pleito dos Cidadãos **Roberto Lachner** e **Paulo Lachner**, protocolado sob o número 3.647, solicitando constituição de **ÁREA MUNICIPAL DE PRESEVAÇÃO AMBIENTAL**, com fulcro na Lei Municipal nº 2.946/2002 nos imóveis cadastrados sob os números **0010235600740010** e **0010235601640010**, **RESOLVE** após aprovação do Douto Plenário, emitir o seguinte **PARECER**:

CONSIDERANDO inicialmente as disposições da Lei Municipal nº 2.946/2002, *in verbis*:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal decretará, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, em áreas públicas ou privadas, independentemente de desapropriação, como Áreas Municipais de Proteção Ambiental, estabelecendo limitações ao uso da propriedade, tais como:

I - implantação ou funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;

II - obras de terraplanagem e abertura de canais;

III - exercício de atividades passíveis de provocar erosão das terras;

IV - exercício de atividades que prejudiquem ou ameacem a flora e a fauna.

Parágrafo Único - A execução de obras bem como o exercício de atividades nas Áreas Municipais de Proteção Ambiental dependerão de prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente e Turismo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo tempo que estabelecer, o(s) proprietário(s) de propriedade que for declarada como Área Municipal de Proteção Ambiental.

CONSIDERANDO que a Comissão Especial constituída por membros do COMDEMA, visitou o imóvel, constatando que o mesmo se encontra em uma **APP – Área de Preservação Permanente** – localizada na nascente do Córrego Caviúna, afluente do Ribeirão Cafezal, sendo que a Legislação Municipal não permite qualquer tipo de edificação ou uso que não seja o preservacionista.

CONSIDERANDO ainda que as propriedades já se encontram vegetadas com diferentes espécies arbóreas e arbustivas nativas.

CONSIDERANDO finalmente o compromisso firmado pelos proprietários a continuarem inserindo espécies arbóreas silvestres visando aumentar a biodiversidade e o fluxo gênico na referida **Área de Preservação Permanente**.

Este Conselho, por deliberação **UNÂNIME** de seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** a constituição da **ÁREA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**, nos termos da Lei Municipal nº 2.946/2002, bem como à concessão dos benefícios tributários dela decorrentes aos imóveis cadastrados nesta municipalidade sob os números **0010235600740010** e **0010235601640010**.

Sessão Plenária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente aos quatro de Agosto de 2009.

PEDRO EZEQUIEL FILHO
Presidente em Exercício
PAULO AUGUSTO FARINA
Secretário

PORTARIA Nº 025/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39, inciso VIII,

RESOLVE:

EXONERAR o Senhor **EDER AUGUSTO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 3.485.435-1/SSP-PR e do CPF nº 548.346.609-82, a partir de 01 de agosto de 2009, do cargo de **Assistente Parlamentar**, símbolo CCL 06, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Rolândia.

Registre-se. Afixe-se em Edital. Publique-se Rolândia-PR, em 10 de agosto de 2009.

JOSÉ DANILSON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 026/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39, inciso VIII,

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor **EDER AUGUSTO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 3.485.435-1/SSP-PR e do CPF nº 548.346.609-82, para exercer a partir de 01 de agosto de 2009, o cargo de **Assessor de Pessoal e Gestão Fiscal**, símbolo CCL 05, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Rolândia.

Registre-se. Afixe-se em Edital. Publique-se Rolândia-PR, em 10 de agosto de 2009.

JOSÉ DANILSON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

PARECER Nº 32/2009

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO E DEFINIÇÃO DAS ZEIS – ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL.

As ZEIS-Zonas Especiais de Interesse Social, foram criadas para compor as áreas destinadas à construção de habitações populares para atendimento ao programa criado pelo governo federal denominado “Minha Casa, Minha Vida”. As áreas escolhidas tiveram critérios iniciais que já possuem infra-estrutura básica, topografia adequada, critérios ambientais e urbanísticos ao entorno e adensamento populacional já característicos do local enfatizando a preservação ambiental existente e os projetos serão examinados pelo Conselho do Plano Diretor Municipal. Com o intuito de facilitar o atendimento dos critérios básicos determinados pela Caixa Econômica Federal, o zoneamento das ZEIS possuem características diferenciadas do zoneamento do município relativos às características do parcelamento. As áreas escolhidas estão distribuídas no contexto espacial em zonas residenciais inseridas no mapa de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e são definidas a seguir:

- 1º Área 5, Jardim Belo Horizonte; Zeis 1;
- 2º Área 9, Jardim José Erdei; Zeis 1;
- 3º Área 7, Jardim Monte Carlo; Zeis 1 e 2;
- 4º Área 8, Conjunto Habitacional Gustavo Giordani, Zeis 1 e 2;
- 5º Área 2, Jardim Campo Belo, Zeis 2;
- 6º Área 1, Jardim Cidade Verde, Zeis 1;
- 7º Área 4, Jardim Nobre, Zeis 2;
- 8º Área 6, Vila Nogueira, Zeis 2;
- 9º Área 3, Viveiro Municipal na Rua Europa, 2; e
- 10º Área 10, Jardim Itália, Zeis 1 e 2.

PARECER: Colocado em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade obtendo o **PARECER FAVORÁVEL**, para que seja remetido às origens para os trâmites necessários. Rolândia, 14 de agosto de 2009.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal



DIÁRIO OFICIAL DE ROLÂNDIA

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rolândia - Ano 2 - Nº 100 - 17 de agosto de 2009



Prefeitura do Município de Rolândia

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro - CEP: 86600-000 - ROLÂNDIA - PR

Telefone geral: (43) 3255-8600 - Fax geral: (43) 3255-8624

E-mail Secretaria Geral: secretariageral@rolandia.pr.gov.br

ESTA PUBLICAÇÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA INTERNET NO ENDEREÇO

www.rolandia.pr.gov.br